



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 518/2023
Ref. PMBC/SEMED/GS/RH

Barra dos Coqueiros - SE, 07 de agosto de 2023.

Exmº. Sr.
Ariston Menezes Porto
MD. Secretária Municipal de Governo

ASSUNTO: Solicita a edição do ato administrativo ampliando a Gratificação por Titulação de professores efetivos .

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Senhoria a **edição do ato administrativo ampliando a Gratificação por Titulação das professoras efetivas** abaixo relacionadas:

Nome da Professora	CPF	Aumento da GT	
		De (%)	Para (%)
Sária dos Anjos Vasconcelos	382.443.065-72	6	10
Jaqueline Santos Helvécio	899.971.665-15	6	10
Josefa Luzineide de O Nascimento	488.648.385-20	6	8
Eliene da Silva Santos Ramos	381.462.235-91	4	8
Ilza Santos Galvão Lima	473.009.815-34	8	10
Ravany Cley dos Santos Silva	940.328.075-15	6	10

Segue em Anexo cópia dos Pareceres Jurídicos de cada uma das docentes.

Atenciosamente,


José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

PARECER JURIDICO Nº 330/2023

Referência: Requerimento de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério (Professora Sária dos Anjos Vasconcelos).

O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, submete à apreciação da Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros consulta acerca da possibilidade de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério.

Com o expediente veio cópia do requerimento e documentos comprobatórios.

Eis o relatório. OPINAMOS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em ofício de n.º 479/2023, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou que o pleiteante visa a ampliação da gratificação por titulação de 6% para 10%.

Oportunamente colacionou requerimento do funcionário e certificados.

Pois bem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Iniciando pelo pleito de gratificação por titulação, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 005/2021 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas”, aplicado ao presente caso, disciplina que é possível a concessão da gratificação por titulação, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.

E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

Art. 29. - A gratificação por titulação do servidor público do magistério se dará por aprofundamento de estudos, através de encontros, cursos e seminários técnicos realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros relacionados ao aprimoramento da educação básica, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I - 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico inicial, letra "A", da carga horária de 160 horas do nível correspondente ao que o servidor do magistério estiver vinculado, a cada 120 (cento e vinte) horas de participação em encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir curso de especialização (latu sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de mestrado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de doutorado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

§ 3º O título utilizado para a consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para a obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.

§ 4º Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, n° 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

Art. 30. A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Educação, após a verificação dos requisitos legais.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a servidora apresentou 09 (nove) certificados que totalizaram 236h (duzentas e trinta e seis horas) fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) a título de gratificação por titulação.

Ressalte-se que só farão jus à gratificação de que trata o caput do art. 29 os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela possibilidade de ampliação do percentual da gratificação por titulação de 6% (seis por cento) para 10% (dez por cento) a servidora Sária dos Anjos Vasconcelos, em atenção ao que prevê o artigo 29 do Estatuto do Magistério do Município de Barra dos Coqueiros, devendo ser observado as ressalvas contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo.

Cumpre salientar que a autenticidade dos documentos e consequente veracidade das informações constantes no pleito formulado é de responsabilidade do órgão demandante, sendo passíveis de responsabilidade cível, administrativa e penal os seus servidores.

É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros, 07 de Agosto de 2023.

Cristiano Miranda Prado
Secretário de Assuntos Jurídicos


Wagner dos Santos Teles
Diretor de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

PARECER JURÍDICO Nº 321/2023

Referência: Requerimento de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério (Professora Jaqueline Santos Helvécio).

O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, submete à apreciação da Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros consulta acerca da possibilidade de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério.

Com o expediente veio cópia do requerimento e documentos comprobatórios.

Eis o relatório. OPINAMOS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em ofício de n.º 475/2023, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou que o pleiteante visa a ampliação da gratificação por titulação de 6% para 10%.

Oportunamente colacionou requerimento do funcionário e certificados.

Pois bem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Iniciando pelo pleito de gratificação por titulação, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 005/2021 que "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas", aplicado ao presente caso, disciplina que é possível a concessão da gratificação por titulação, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

Art. 29. A gratificação por titulação do servidor público do magistério se dará por aprofundamento de estudos, através de encontros, cursos e seminários técnicos realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros relacionados ao aprimoramento da educação básica, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I – 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico inicial, letra “A”, da carga horária de 160 horas do nível correspondente ao que o servidor do magistério estiver vinculado, a cada 120 (cento e vinte) horas de participação em encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir curso de especialização (latu sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de mestrado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de doutorado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

§ 3º O título utilizado para a consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para a obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.

§ 4º Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em processo

W. Stelley



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

Art. 30. A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Educação, após a verificação dos requisitos legais.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a servidora apresentou 07 (sete) certificados que totalizaram 285h (duzentas e oitenta e cinco horas) fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) a título de gratificação por titulação.

Ressalte-se que só farão jus à gratificação de que trata o caput do art. 29 os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela possibilidade de ampliação do percentual da gratificação por titulação de 6% (seis por cento) para 10% (dez por cento) a servidora Jaqueline Santos Helvécio, em atenção ao que prevê o artigo 29 do Estatuto do Magistério do Município de Barra dos Coqueiros, devendo ser observado as ressaltas contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo.

Cumpre salientar que a autenticidade dos documentos e consequente veracidade das informações constantes no pleito formulado é de responsabilidade do órgão demandante, sendo passíveis de responsabilidade cível, administrativa e penal os seus servidores.

É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros, 31 de Julho de 2023.

Cristiano Miranda Prado
Secretário de Assuntos Jurídicos


Wagner dos Santos Teles
Diretor de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

PARECER JURÍDICO Nº 324/2023

Referência: Requerimento de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério (Professora Josefa Luzineide de Oliveira Santos).

O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, submete à apreciação da Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros consulta acerca da possibilidade de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério.

Com o expediente veio cópia do requerimento e documentos comprobatórios.

Eis o relatório. OPINAMOS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em ofício de n.º 477/2023, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou que o pleiteante visa a ampliação da gratificação por titulação de 6% (seis por cento) para 8% (oito por cento).

Oportunamente colacionou requerimento do funcionário e certificados.

Pois bem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Iniciando pelo pleito de gratificação por titulação, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 005/2021 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas”, aplicado ao presente caso, disciplina que é possível a concessão da gratificação por titulação, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

Art. 29. A gratificação por titulação do servidor público do magistério se dará por aprofundamento de estudos, através de encontros, cursos e seminários técnicos realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros relacionados ao aprimoramento da educação básica, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I – 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico inicial, letra “A”, da carga horária de 160 horas do nível correspondente ao que o servidor do magistério estiver vinculado, a cada 120 (cento e vinte) horas de participação em encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir curso de especialização (latu sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de mestrado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de doutorado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

§ 3º O título utilizado para a consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para a obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.

§ 4º Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

Art. 30. A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Educação, após a verificação dos requisitos legais.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a servidora apresentou 04 (quatro) certificados que totalizaram 150h (cento e cinquenta horas) fazendo jus ao acréscimo de 2% (dois por cento) a título de gratificação por titulação.

Ressalte-se que só farão jus à gratificação de que trata o caput do art. 29 os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela possibilidade de ampliação do percentual da gratificação por titulação de 6% (seis por cento) para 8% (oito por cento) a servidora Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento, em atenção ao que prevê o artigo 29 e §§1º e 2º do Estatuto do Magistério do Município de Barra dos Coqueiros, devendo ser observado as ressaltas contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo.

Cumprе salientar que a autenticidade dos documentos e consequente veracidade das informações constantes no pleito formulado é de responsabilidade do órgão demandante, sendo passíveis de responsabilidade cível, administrativa e penal os seus servidores.

É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros, 31 de Julho de 2023.

Cristiano Miranda Prado
Secretário de Assuntos Jurídicos


Wagner dos Santos Teles
Diretor de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

PARECER JURÍDICO Nº 332/2023

Referência: Requerimento de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério (Professora Eliene da Silva Santos Ramos).

O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, submete à apreciação da Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros consulta acerca da possibilidade de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério.

Com o expediente veio cópia do requerimento e documentos comprobatórios.

Eis o relatório. OPINAMOS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em ofício de n.º 478/2023, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou que o pleiteante visa a ampliação da gratificação por titulação de 4% para 8%.

Oportunamente colacionou requerimento do funcionário, avaliação de títulos e certificados.

Pois bem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Iniciando pelo pleito de gratificação por titulação, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 005/2021 que "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas", aplicado ao presente caso, disciplina que é possível a concessão da gratificação por titulação, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

Art. 29. A gratificação por titulação do servidor público do magistério se dará por aprofundamento de estudos, através de encontros, cursos e seminários técnicos realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros relacionados ao aprimoramento da educação básica, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I – 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico inicial, letra “A”, da carga horária de 160 horas do nível correspondente ao que o servidor do magistério estiver vinculado, a cada 120 (cento e vinte) horas de participação em encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir curso de especialização (latu sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de mestrado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de doutorado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

§ 3º O título utilizado para a consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para a obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.

§ 4º Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS

Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

Art. 30. A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Educação, após a verificação dos requisitos legais.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a servidora apresentou 03 (três) certificados que totalizaram 200h (duzentas horas), possuindo uma sobra de 50h (cinquenta horas) da gratificação que foi concedida anteriormente, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) a título de gratificação por titulação.

Ressalte-se que só farão jus à gratificação de que trata o caput do art. 29 os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela possibilidade de ampliação do percentual da gratificação por titulação de 4% (quatro por cento) para 8% (oito por cento) a servidora Eliene da Silva Santos Ramos, em atenção ao que prevê o artigo 29 do Estatuto do Magistério do Município de Barra dos Coqueiros, devendo ser observado as ressaltas contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo.

Cumprе salientar que a autenticidade dos documentos e consequente veracidade das informações constantes no pleito formulado é de responsabilidade do órgão demandante, sendo passíveis de responsabilidade cível, administrativa e penal os seus servidores.

É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros, 07 de Agosto de 2023.

Cristiano Miranda Prado
Secretário de Assuntos Jurídicos


Wagner dos Santos Teles
Diretor de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

PARECER JURÍDICO Nº 322/2023

Referência: Requerimento de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério (Professora Ilza Santos Galvão Lima).

O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, submete à apreciação da Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros consulta acerca da possibilidade de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério.

Com o expediente veio cópia do requerimento e documentos comprobatórios.

Eis o relatório. OPINAMOS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em ofício de n.º 477/2023, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou que o pleiteante visa a ampliação da gratificação por titulação de 8% (oito por cento) para 10% (dez por cento).

Oportunamente colacionou requerimento do funcionário e certificados.

Pois bem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Iniciando pelo pleito de gratificação por titulação, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 005/2021 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas”, aplicado ao presente caso, disciplina que é possível a concessão da gratificação por titulação, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

Art. 29. A gratificação por titulação do servidor público do magistério se dará por aprofundamento de estudos, através de encontros, cursos e seminários técnicos realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros relacionados ao aprimoramento da educação básica, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I – 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico inicial, letra “A”, da carga horária de 160 horas do nível correspondente ao que o servidor do magistério estiver vinculado, a cada 120 (cento e vinte) horas de participação em encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir curso de especialização (latu sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de mestrado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de doutorado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

§ 3º O título utilizado para a consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para a obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.

§ 4º Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

Art. 30. A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Educação, após a verificação dos requisitos legais.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a servidora apresentou 04 (quatro) certificados que totalizaram 130h (cento e trinta horas) fazendo jus ao acréscimo de 2% (dois por cento) a título de gratificação por titulação.

Ressalte-se que só farão jus à gratificação de que trata o caput do art. 29 os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela possibilidade de ampliação do percentual da gratificação por titulação de 8% (oito por cento) para 10% (dez por cento) a servidora Ilza Santos Galvão Lima, em atenção ao que prevê o artigo 29 e §§1º e 2º do Estatuto do Magistério do Município de Barra dos Coqueiros, devendo ser observado as ressaltas contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo.

Cumprе salientar que a autenticidade dos documentos e consequente veracidade das informações constantes no pleito formulado é de responsabilidade do órgão demandante, sendo passíveis de responsabilidade cível, administrativa e penal os seus servidores.

É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros, 31 de Julho de 2023.

Cristiano Miranda Prado
Secretário de Assuntos Jurídicos


Wagner dos Santos Teles
Diretor de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

PARECER JURÍDICO Nº 331/2023

Referência: Requerimento de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério (Professora Ravany Clay dos Santos Silva).

O Senhor Secretário Municipal de Educação do Município de Barra dos Coqueiros/SE, submete à apreciação da Assessoria Jurídica do Município de Barra dos Coqueiros consulta acerca da possibilidade de Ampliação do Percentual da Gratificação por Titulação de Servidor do Magistério.

Com o expediente veio cópia do requerimento e documentos comprobatórios.

Eis o relatório. OPINAMOS.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em ofício de n.º 480/2023, o Senhor Secretário Municipal de Educação informou que o pleiteante visa a ampliação da gratificação por titulação de 6% para 10%.

Oportunamente colacionou requerimento do funcionário, avaliação de títulos e certificados.

Pois bem.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Iniciando pelo pleito de gratificação por titulação, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 005/2021 que “Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, altera o Estatuto do Magistério Público do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas”, aplicado ao presente caso, disciplina que é possível a concessão da gratificação por titulação, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

Art. 29. A gratificação por titulação do servidor público do magistério se dará por aprofundamento de estudos, através de encontros, cursos e seminários técnicos realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público Estadual ou Federal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§ 1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros relacionados ao aprimoramento da educação básica, no âmbito da ciência pedagógica.

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I – 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico inicial, letra “A”, da carga horária de 160 horas do nível correspondente ao que o servidor do magistério estiver vinculado, a cada 120 (cento e vinte) horas de participação em encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir curso de especialização (latu sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de mestrado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico para o servidor do magistério que concluir o curso de doutorado, devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, compreendendo apenas um curso;

§ 3º O título utilizado para a consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º deste artigo não servirá para a obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.

§ 4º Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em processo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE BARRA DOS COQUEIROS
Av. Oceânica, nº 520 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe.
E-mail: juridico@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8149)

administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

Art. 30. A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Educação, após a verificação dos requisitos legais.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a servidora apresentou 10 (dez) certificados que totalizaram 560h (quinhentos e sessenta horas) fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) a título de gratificação por titulação.

Ressalte-se que só farão jus à gratificação de que trata o caput do art. 29 os servidores que estiverem no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pela possibilidade de ampliação do percentual da gratificação por titulação de 6% (seis por cento) para 10% (dez por cento) a servidora Ravany Cley dos Santos Silva, em atenção ao que prevê o artigo 29 do Estatuto do Magistério do Município de Barra dos Coqueiros, devendo ser observado as ressaltas contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do referido artigo.

Cumprе salientar que a autenticidade dos documentos e consequente veracidade das informações constantes no pleito formulado é de responsabilidade do órgão demandante, sendo passíveis de responsabilidade cível, administrativa e penal os seus servidores.

É o parecer, s.m.j.

Barra dos Coqueiros, 07 de Agosto de 2023.

Cristiano Miranda Prado
Secretário de Assuntos Jurídicos


Wagner dos Santos Teles
Diretor de Assuntos Jurídicos